

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº08/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Necessidade da Administração: Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com foco em assessoramento técnico, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, visando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo Técnico Preliminar elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda de Contratação nº 15/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme o DFD a solicitação de contratação decorre da necessidade de levantamento das demandas da Administração Municipal e diagnósticos preciso sobre os processos internos efetuados para atender as necessidades da Município, além de qualificar os servidores que trabalham internamente.

A falta de alinhamento, acompanhamento e orientações estratégicas referente as atividades administrativas que são realizadas no âmbito público, atrelada a falta de aprimoramento constante de gestores, secretários e servidores públicos responsáveis pela maioria da tramitação dos expedientes, carece a Administração Pública como um todo, principalmente para a entrega de resultados rápidos e de maneira assertiva.

Tendo esse motivo como base, a Administração Municipal necessita da realização de prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, o qual tenha como foco assessoramento técnico nos processos e demandas levantadas, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, buscando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

Consultorias especializadas em gestão pública visam suprir essas lacunas proporcionando diagnósticos precisos das demandas para os gestores, a fim de facilitar a tomada de decisões, garantindo que as ações estejam alinhadas à realidade local; orientação técnica e estratégica personalizada, capacitando gestores e equipes a implementar melhorias de forma efetiva e sustentável; palestra prática e direcionada, abordando planejamento, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e boas práticas de gestão, com enfoque em soluções aplicáveis ao dia a dia do município.

Dessa forma, a consultoria não apenas contribui para a qualificação imediata da gestão municipal, mas também representa um investimento estratégico de longo prazo, capaz de promover transformações concretas na administração pública, garantindo que as ações do município sejam mais eficientes, eficazes e transparentes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, como se vê:

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Classe/grupo: Serviço de seleção e treinamento – Capacitação de servidores.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização de Demanda de Contratação nº 15/2026, item 08 – Do Processo: “A presente contratação poderá ser instruída como uma inexigibilidade de licitação por tratar-se de contratação de profissional para prestação de consultoria e realização de palestra, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.”.

Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos exigidos para contratação por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Modo de execução do objeto:

A consultoria será executada em dois encontros, totalizando 06 (seis) horas:

O primeiro encontro será a realização de uma reunião prévia entre Contratada e Administração Municipal podendo ser online ou presencial na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra com carga horária mínima de 02 (duas) horas. Tendo como objetivo o levantamento de demandas, diagnóstico inicial e alinhamento das necessidades do Município, além da definição dos principais temas e direcionamento do conteúdo da palestra conforme a realidade local.

O segundo encontro será a realização de Palestra Técnica, devendo ser presencial no Centro de Eventos Eliseu Pedro Ludwig em Boa Vista do Incra, no dia 10 de abril de 2026, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, com o tema Gestão Pública, abordando planejamento, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e boas práticas na gestão municipal, tendo como público alvo Gestor Municipal, Secretários Municipais e demais Servidores do Município. Tal palestra terá enfoque prático, com base nas demandas previamente identificadas, garantindo aplicabilidade direta na rotina administrativa.

O modelo de execução em dois encontros permite diagnóstico preciso e orientação estratégica personalizada, garantindo que a palestra seja relevante, prática e alinhada às necessidades reais do Município, buscando que o investimento seja compatível com o retorno esperado em capacitação e melhoria da gestão pública.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade de uma prestação de serviços de consultoria, assessoramento técnico, orientação e um treinamento das equipes internas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de

inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, fora encontrada a empresa Gustavo Peukert Stolte CNPJ 59.244.074/0001-16, a qual poderá ofertar a prestação de serviços descrito no objeto deste Estudo Técnico Preliminar conforme solicitação do Documento de Formalização de Demanda de Contratação nº 15/2026 da Secretaria de Administração e Planejamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme Documento de Formalização de Demanda de Contratação nº15/2026.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Inara/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade é a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com foco em assessoramento técnico, orientação estratégica para qualificação da gestão municipal e treinamento das equipes internas, visando o fortalecimento da capacidade administrativa e a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não se tratará de um item divisível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias.

Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 439/2025 e suas alterações posteriores, sendo como fiscal Darlan Farias de Souza e a servidora Juliana Elicker dos Santos como suplente de fiscal.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto Municipal nº 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 24 de março de 2026.

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento